

DECRETO nº. 002/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte:

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Executivo Municipal de respeitar em todos os termos, a Lei Orgânica do Município de Redenção, que prevê em seu artigo 81, caput:

A Lei fixará os vencimentos ou salários dos servidores públicos municipais, **sendo vedada a concessão de gratificação**, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias **por decreto ou ato administrativo**. (Art.173-C.E.). (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** o que aduz o art. 132, também da Lei Orgânica Municipal:

Os atos administrativos da competência do Prefeito, formalizam-se:

I. Mediante Decreto numerado em ordem cronológica, quando se tratar de: a) regulamentação de Leis; b) **criação e extinção de gratificações**, quando autorizadas em Leis; (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal:

Art. 37 [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**CONSIDERANDO** a patente ilegalidade da concessão de gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, sem respaldo em lei específica, apenas por intermédio de atos administrativos outros, como Portarias e Decretos.



**CONSIDERANDO** o douto parecer de nº 05/2017, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Redenção, que de forma clara embasaram a necessidade deste presente Decreto.

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de promover o equilíbrio financeiro municipal, além da carência de controle de despesas, bem como na emergencial busca de reestruturação administrativa para melhor servir à população.

**DECRETA:**

Art. 1º A anulação de todas as Portarias, Decretos e atos administrativos expedidos que concedem gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, sem respaldo em lei específica e consequente retirada das referidas vantagens oriundas dos atos anulados.

Art. 2º permanecem as gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias concedidas através de Lei Municipal específica, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Redenção e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Redenção, 27 de janeiro de 2017.

David Santa Cruz Benevides.

Prefeito Municipal de Redenção